



Município de São João da Boa Vista

Turismo

Documento de formalização de demanda

25/2025

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2025.

Senhor Diretor do Departamento de Administração,

1. Objeto

1.1. Apresentação completa de orquestra de viola (total de 3 apresentações), em São João da Boa Vista-SP

2. Unidade requisitante

2.1. Departamento de Turismo

3. Justificativa da contratação

3.1. A contratação da Orquestra de Viola justifica-se, pois no contrato com “empresa especializada para a prestação de serviços de produção cultural para os eventos do Departamento de Turismo”, não contempla o item de contratação de orquestra.

3.2. As apresentações musicais ocupam lugar especial, pois a música tem o poder de unir as pessoas e evocar a essência da celebração. Ao optar por uma orquestra, a Prefeitura proporcionará à população a oportunidade de vivenciar música de alta qualidade, além de sua relevância cultural, educacional e social que essa manifestação artística representa para a comunidade.

3.3. A viola caipira é um dos símbolos mais autênticos da música tradicional brasileira, especialmente no interior paulista, e sua valorização contribui diretamente para o fortalecimento da identidade regional.

3.4. Além disso, a contratação contribui para a valorização de artistas locais, incentivando a profissionalização e a continuidade de grupos musicais que mantêm viva a tradição da viola caipira.

4. Enquadramento Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

4.1. O objeto se enquadra no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133.

4.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

5. Especificação do item

5.1. A apresentação completa de orquestra de viola será no “Fonteatro Emílio Caslini”, situado na Praça Cel. Joaquim José, em São João da Boa Vista-SP.

5.1.1. A orquestra de viola deverá ser composta por no mínimo 30 (trinta) músicos.

5.2. Deverá ser realizada em 03 (três) dias, sendo eles: 12 de outubro de 2025 (domingo), 09 de novembro de 2025 (domingo) e 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira), no horário das 17h00 às 18h30.

5.2.1. Repertório tradicional da música caipira brasileira, incluindo clássicos de raiz

5.3. Inclusos no serviço: transporte dos músicos, instrumentos, equipamentos de som e montagem.

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 100 (cem) dias.

6. Adoção do sistema de registro de preços

6.1. O objeto desta contratação não será adquirido por tal sistema, pois se trata de demanda específica, com quantidade certa e entrega não parcelável.

7. Condições de entrega

7.1. O prazo de para início da execução do serviço deverá ser 12 de outubro, após o recebimento da Ordem de Serviços que será emitida pelo Departamento de Turismo.

7.2. A prestação de serviço deverá ser conforme cronograma definido pelo Departamento de Turismo, descrito no item 5.2.

7.3. A montagem da estrutura (instrumentos, microfones, som) deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas horas) do início do evento na Praça Cel. Joaquim José, onde deverá estar finalizada até as 16h30, pois o evento tem início as 17h00, com duração de 1h30min. A Contratada é a única responsável pela execução dos serviços dentro do prazo determinado. A desmontagem deverá ocorrer logo após o encerramento do evento. Todos os custos com a montagem e desmontagem da estrutura correrão por conta da empresa contratada.

8. Condições de recebimento e mediação

8.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atestado de medição, a ser realizado pela Contratante, após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste termo.

8.2. A medição será realizada com base na efetiva execução das apresentações previstas no cronograma (item 5.2), considerando-se os seguintes critérios:

8.2.1. Montagem e desmontagem adequadas da estrutura de som, palco e instrumentos, dentro dos prazos fixados;

8.2.2. Realização integral da apresentação, com duração mínima de 1h30min, no horário definido (17h00 às 18h30), sem interrupções ou falhas; e

8.2.3. Cumprimento das determinações e orientações do Departamento de Turismo.

8.3. Considerando que a montagem da estrutura ocorrerá com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, a Contratante, caso identifique irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, poderá exigir a imediata correção.

8.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na montagem da estrutura, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá determinar à Contratada, conforme orientação do Departamento de Turismo:

8.4.1. Na hipótese de necessidade de complementação, substituição ou correção, a Contratada deverá realizá-la em até 1 (uma) hora, contada da notificação por escrito pelo Departamento de Turismo, sem ônus adicional ao Município.

8.5. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) minutos, contados o encerramento da apresentação, após a verificação da conformidade com o estipulado no subitem 8.2. e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Em até 03 (três) dias úteis após a realização da apresentação, a contratada entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição, comunicando à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9. Condições de pagamento

9.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário até 10 (dez) dias úteis após o envio da nota fiscal emitida pela contratada da prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação Contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

9.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.3. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para fins de pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9.4. Na nota fiscal emitida deverá constar, obrigatoriamente, o número do empenho.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

9.7. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, “RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS”, conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, “RETENÇÃO DE IRRF”, considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.

9.8. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

10. Obrigações da contratada

10.1. Prestar o serviço com a qualidade e na forma exigida em Lei e na proposta, cumprindo as condições, prazos e horários estabelecidos;

10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviços, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

10.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução da prestação de serviço sempre que for necessário;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

10.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa ou dolo da empresa prestadora de serviço;

10.6. A Contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;

10.7. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

10.8. A Contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços contratados e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

10.9. A Contratada deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, durante a prestação do serviço, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento;

10.10. A Contratada será responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE;

- 10.11. Deter de aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a prestação de serviço. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.13. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 1 (uma) hora;
- 10.14. Os custos com motorista, técnico de som, staff, alimentação, hospedagem e combustível serão por conta da contratada
- 10.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. Obrigações da contratante

- 11.1. Cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
- 11.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- 11.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 11.4. A CONTRATANTE esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante a execução dos serviços.
- 11.5. Analisar e aprovar os serviços prestados;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 11.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

12. Sustentabilidade

- 12.1. Sempre que possível, serão adotados critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada:
- a) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
 - b) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
 - c) Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
 - d) Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
 - e) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - h) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
 - i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - j) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

13. Contrato

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 100 (cem) dias a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado nos autos do processo correspondente, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

Marcelo Alexandre Correia da Silva